

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000249/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026445/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.202767/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.205113/2025-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVIC, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNTC - COORDENAÇÃO DAS ENTIDADES A ELA FILIADAS QUE TENHA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados das empresas no setor **de serviços, inorganizadas em sindicato e representadas pela Fecomércio e Fetracom**, a partir de **1º de janeiro de 2026, a importância mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional aos empregados quando o valor deste superar os valores mínimos estipulados na presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Fecomércio concedem a partir de **1º de janeiro de 2026**, às categorias profissionais representadas pela Fetracom o reajuste de **4% (QUATRO POR CENTO)** sobre o salário do mês de dezembro de 2025, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos (hum 12 avos) por mês trabalhado para o empregado admitido após o dia 1º de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data base e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença salarial do Termo Aditivo à CCT de 2026, inclusive do vale-alimentação, serão pagos juntamente com a folha de pagamento de competência do mês de maio de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME), aos microempreendedores individuais (MEI) e Médias Empresas nos termos do artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 123/2006 que trata do Simples Nacional, e também conferir tratamento adequado às Médias Empresas, com fundamento no princípio da autonomia coletiva dos particulares na MP 881/19 e na Lei 13.467/2017, com vistas a geração de emprego, renda e produtividade no setor compreendido por esta Convenção, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido às empresas que aderirem ao REPIS, com certificado emitido pela Fecomércio/DF e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que a partir de **1º de janeiro de 2026, os pisos salariais apenas para as NOVAS CONTRATAÇÕES serão praticados com desconto de 3% (três por cento) de acordo com os pisos previstos na Cláusula Terceira.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, enquadrada nos limites abaixo mencionados. Na hipótese de legislação superveniente, que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores a serem fixados.

1. **1. Microempreendedores individuais (MEI)**, aquela com faturamento anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
1. **2. Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
1. **3. Empresa de pequeno porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

4. Média Empresa aquela com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), independente do regime tributário e do tipo societário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafos 1º e 2º desta cláusula, e que ainda não tenham feito a adesão para o mesmo CNPJ contratante para a categoria aqui representada, poderão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, através do acesso no site da Fecomércio-DF, www.fecomerciodf.com.br, por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa, bem como dos seguintes requisitos:

1. **Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como: microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP) e média empresa no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, conforme modelos disponibilizados no site;**
2. **Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido via boleto ou pix, após o cadastro no site da Fecomércio;**
3. **Comprovação de recolhimento da contribuição assistencial patronal e da contribuição laboral vencida até a data de adesão, prevista nesta convenção, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias;**

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que o rateio da taxa de adesão para emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO ao REPIS será no percentual de 50% para a FETRACOM/DF e 50% para FECOMÉRCIO/DF, que será a responsável pela criação, gestão da plataforma e emissão dos certificados e relatórios administrativos.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMÉRCIO/DF E FETRACOM/DF, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes e eventuais multas previstas na CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula dos reajustes salariais e pisos, com seus respectivos parágrafos.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas que encaminharem o formulário/cadastro a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS, a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula terceira e seus parágrafos, com aplicação retroativa, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – Ficará disponível para a FETRACOM/DF um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE ADEÇÃO AO REPIS**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa, que obrigatoriamente deverão ser homologadas na **FETRACOM/DF**, as eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa que utilizar do REPIS sem que tenha obtido o Certificado de adesão de que trata o parágrafo 5º desta cláusula, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será destinada integralmente à **FECOMÉRCIO/DF**, além da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) sendo revertido em 50% (cinquenta por cento) a favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) a favor da **FETRACOM/DF**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que possuem a partir de **15 (quinze empregados)**, a partir de **1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, fornecerão aos seus empregados que laboram em jornada regular diária de 08 horas vale refeição/alimentação, no valor mínimo de **R\$ 31,12 (trinta e um reais e doze centavos)** por dia trabalhado, podendo ser descontado 15% (quinze por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, ou ao fornecimento nos moldes do PAT de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket refeição deverão reajustar o valor deste de acordo com o aqui fixado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem o ticket refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício não integra a remuneração do trabalhador para nenhum efeito legal trabalhista, ainda que pago em espécie. Os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois tem caráter indenizatório.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor**, respectivamente, oferecidas pelo **Convenio firmado entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DF e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar à **FETRACOM/DF** a importância mensal de **R\$ 20,00 (dezoito reais)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, o empregado aderir ao CONVÊNIO junto à **FETRACOM/DF**, mediante pagamento mensal no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizados nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A FETRACOM/DF encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - CONVENIO LAZER/CLUBE

A FETRACOM/DF concederá gratuitamente aos trabalhadores, abrangidos por esta Convenção coletiva de trabalho, e aos seus dependentes legais, acesso gratuito ao clube dos Comerciantes, localizado no núcleo rural casa grande, endereço: Ponte Alta norte de Cima, Gleba "A" Chácara número 25, Recanto das Emas/DF, (CLUBE DOS COMERCIÁRIOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão obrigatoriamente pagar para a FETRACOM/DF a importância mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam excluídas a obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior as empresas de pequeno porte (EPP), às microempresas (ME) e aos microempreendedores individuais (MEI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O boleto bancário para o recolhimento mensal, com vencimento todo dia 10 de cada mês, encontra-se à disposição no site: www.fetracomdf.com.br, ou poderão ser retirados na sede da FETRACOM/DF, sito: SCS Qd. 06, Edifício Arnaldo Villares sala 418, Asa Sul, Brasília-DF, ou depósito na conta da FETRACOM/DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 0002, operação: 003, conta: 2531-9.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas encaminharão obrigatoriamente para a FETRACOM/DF, os comprovantes de pagamento, bem como a lista de todos seus empregados, até o décimo quinto dia de cada mês, para que estes possam efetivamente usufruir dos serviços descrito no caput.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso no repasse da mensalidade prevista nesta Convenção, incidirá

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - REGIME DO TRABALHO E ABERTURA NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho em Domingos e feriados, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000 visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, bem como em atenção aos ditames das Portarias MTE nº 3.665/2023 e nº 3.708/2023, a **FETRACOM/DF** e a **FECOMÉRCIO/DF** fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos.

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- **Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;**
- **Fica garantido o valor de R\$ 31,20 (trinta reais e vinte centavos) para refeição sendo vedado o desconto;**
- **Turno de 06 (seis) horas;**
- **Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no Domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois;**
- **O salário do dia será remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de Domingo e feriados desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais: Assistenciais e Negociais instituídas pelas assembleias da FETRACOM/DF e FECOMÉRCIO/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FETRACOM/DF e a FECOMÉRCIO/DF emitirão o competente **CERTIFICADO DE ABERTURA** às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula, o **CERTIFICADO**, deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para adesão as empresas matrizes ou filiais poderão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ABERTURA**, por meio do acesso no site da Fecomércio/DF, www.fecomerciodf.com.br, desde que atendidos os requisitos: **Estar adimplente com os recolhimentos das contribuições sindicais laborais e patronais, conforme normas legais e estatutárias, bem como aprovadas em regulares assembleias, com as respectivas comprovações.**

PARÁGRAFO QUINTO – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e pela FETRACOM/DF o **CERTIFICADO DE ABERTURA** será expedido e entregue pela Fecomércio, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CERTIFICADO DE ABERTURA** terá validade na vigência desta convenção coletiva de trabalho, a contar da data da sua expedição e finalizar na data final da convenção coletiva ou termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

PARÁGRAFO OITAVO – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

PARÁGRAFO NONO – Os trabalhadores não trabalharão nos seguintes dias durante a vigência da presente Convenção coletiva de trabalho.

Fica proibido, mesmo para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- **Dia de Natal 25/12/2026;**
- **Dia de Ano novo 01/01/2027;**
- **Dias de segunda e terça-feira de Carnaval;**
- **Paixão de Cristo em 2026;**
- **Dia do Trabalhador 01/05/2026.**

Fica permitido, para as empresas que possuem seus respectivos certificados de abertura, o trabalho nos seguintes feriados:

- **Dia de Tiradentes e Aniversário de Brasília 21/04/2026;**
- **Corpus Christi; 04/06/2026**
- **Dia da Independência; 07/09/2026**
- **Dia de Nossa Senhora Aparecida; 12/10/2026**
- **Dia de Finados; 02/11/2026**
- **Dia de Proclamação da República; 15/11/2026**
- **Consciência Negra. 20/11/2026**
- **Dia do Evangélico; 30/11/2026**

PARÁGRAFO DÉCIMO – O trabalho nos dias **24 e 31 de dezembro de 2026 será até as 18h.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e da FETRACOM/DF no valor correspondente a **1/3 do salário do empregado.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO



As empresas deverão permitir o livre acesso de membros credenciados da FETRACOM/DF, junto a todos os estabelecimentos do DF para divulgação dos benefícios e serviços disponíveis aos trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados prevista no parágrafo primeiro da cláusula sétima (Assistência médica e odontológica), devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a FETRACOM/DF obrigada a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é conveniado à FETRACOM/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido na Cláusula décima primeira (mensalidade) e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar à FETRACOM/DF, **no máximo em 30 dias** a contar do desconto, a cópia da guia da mensalidade dos empregados, acompanhada de relação nominal dos empregados conveniados com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembleia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição

Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", e art. 611 da CLT, que obrigam o Sindicato e as Federações promoverem assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, representada pela FETRACOM/DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Considerando a Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e Julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 3% (três por cento)** do salário/Remuneração dos meses de **junho e julho de 2026** de todos os seus empregados que forem beneficiados pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026 celebrada em 13/05/2026, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada parcela, valores que serão repassados à FETRACOM/DF:

a) O desconto do mês de **JUNHO de 2026** será repassado à FETRACOM/DF até o dia **10 de JULHO de 2026**;

b) O desconto do mês de **JULHO de 2026** será repassado à FETRACOM/DF até o dia **10 de AGOSTO de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: www.fetracomdf.com.br ou será enviada pela FETRACOM/DF para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do empregado manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante a sede da FETRACOM/DF no prazo de 15 (quinze) dias, na sede da entidade, sito: SCS Qd. 06, Bloco A, Ed. Arnaldo Villares, Salas 418/421, Asa Sul, Brasília/DF, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **20% (vinte) por cento** do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto da Contribuição Negocial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; IGV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **2026** será lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n° 02/90.

}

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVIC

JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE JANEIRO 2025 FECOMERCIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

